

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

**BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2005**

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
<b>CIRCULANTE</b>	<b>48.846</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>249.426</b>
Caixa e equivalentes a caixa.....	1.488	Salários e Obrigações Sociais.....	5.547
Contas a Receber, líquido.....	27.098	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	18.464
Títulos a Receber.....	7.776	Impostos e Contribuições a Recolher.....	18.004
Adiantamentos a Recuperar.....	7.539	Impostos e Contribuições Parcelados.....	38.836
Estoques.....	428	Débitos Trabalhistas e Cíveis Parcelados.....	56.454
Créditos Tributários.....	1.346	Empréstimos e Financiamentos.....	45.308
Despesas Antecipadas.....	2.657	Adicional de Tarifa Portuária.....	7.760
Outros Valores a Receber.....	514	Obrigações Estimadas.....	8.646
		Provisão para Contingências.....	26.163
		Outras Contas a Pagar.....	24.244
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>392.868</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>436.746</b>
Contas a Receber, líquido.....	293.510	Receita de Terceiros a Arrecadar.....	8.148
Valores a Recuperar da União.....	15.925	Impostos e Contribuições Parcelados.....	246.253
Valores a Recuperar Prest. de Serviços..	44.622	Débitos Trabalhistas e Cíveis Parcelados....	72.084
Bens Baixados Destinados a Venda.....	1.745	Débitos Portos e Hidrovias - Conveniadas...	15.924
Depósitos Judiciais - Recursos.....	32.720	Empréstimos e Financiamentos.....	27.479
Outros Valores a Receber.....	4.346	Provisão para Contingências.....	66.321
		Outras Contas a Pagar.....	537
<b>PERMANENTE</b>	<b>794.420</b>	<b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>	<b>90.123</b>
Investimentos.....	567	Arrendamento Terminal de Contêineres....	90.123
Imobilizado.....	787.158	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>459.840</b>
Bens Móveis.....	165.876	Capital Social.....	1.165.696
Bens Imóveis.....	884.863	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	(728.502)
Depreciação (-).....	(263.581)	Créditos da União para Aumento de Capital.	22.646
Diferido.....	6.695		
Estudos e Projetos.....	30.430		
Amortização (-).....	(23.735)		
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>1.236.135</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>1.236.135</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**  
 DE 01-01-2005 A 31-03-2005

	R\$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	96.692
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(11.551)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	85.141
CUSTOS OPERACIONAIS	(31.904)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.414)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(11.250)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(8.391)
RESULTADO OPERACIONAL	8.182
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(23)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	8.159
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8.159

**JOSÉ CARLOS MELLO REGO**  
 DIRETOR-PRESIDENTE  
 CPF 005.192.947-34

**MAURO MARQUES**  
 DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS  
 CPF 009.706.698-28

**MARIO SERGIO R. ALONSO**  
 CONTADOR CRC/1SP135973/O-6  
 CPF 509.179.868-49

**SANDRA LIA SIMÓN**  
 Presidente do Conselho

**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
 1ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 79, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0079/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0079/2005, em face de ATNAS ENGENHARIA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

**PORTARIA Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0381/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0381/2005, em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

**PORTARIA Nº 81, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0448/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0448/2005, em face de LABORATÓRIO DEVISSON ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

**PORTARIA Nº 82, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0476/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

**Ministério Público da União**
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR**
**RESOLUÇÃO Nº 59, DE 25 DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre as instruções para as eleições destinadas à elaboração de lista tríplice para a escolha do Membro que irá compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 45.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. A escolha do Representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público será realizada na forma da presente Resolução.

Art. 2º. A Procuradora-Geral convocará os Membros do Colégio de Procuradores para elegerem, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, o seu Representante para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º. Poderão inscrever-se como candidatos os Membros do Ministério Público do Trabalho com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira do Ministério Público do Trabalho, através de mensagem eletrônica para endereço previamente indicado pela Procuradora-Geral do Trabalho.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da publicação da convocação.

Art. 4º. O candidato, uma vez escolhido e nomeado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, ficará impedido, sem prejuízo de outras exigências regulamentares a serem feitas, de:

a) integrar lista para promoção por merecimento, enquanto perdurar o mandato, e nos dois anos subsequentes ao seu término;

b) concorrer à vaga no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho;

c) integrar o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e exercer a função de Corregedor-Geral.

Art. 5º. O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta por três Membros titulares e um suplente, todos integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho, escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, e realizado de acordo com o seguinte procedimento:

I - o Presidente da Comissão encaminhará às Mesas Coletoras cédula eleitoral padronizada, nela constando o nome de todos os candidatos;

II - Os Membros do Colégio de Procuradores poderão indicar até três nomes;

III - A eleição - votação e apuração - ocorrerá conforme os procedimentos adotados para a escolha de Membros para o quinto constitucional e eleição para o Egrégio Conselho Superior; e

IV - Elaborada lista tríplice, a Procuradora-Geral do Trabalho escolherá e indicará ao Procurador-Geral da República o nome do Representante do Ministério Público do Trabalho, a ser encaminhado ao Senado Federal.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos, adotando-se os princípios gerais de Direito, pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0476/2005, em face de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE DUQUE DE CAXIAS e SÁDIA S/A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

**PORTARIA Nº 83, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0480/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0480/2005, em face de ITD TRANSPORTES LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES